



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Loureiro da Silva, nº 515, - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-420
- http://www.incra.gov.br

CONTRATO Nº 465/2022

Processo nº 54000.044910/2022-47

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A EMPRESA ISAMARA LEMOS DE ARAÚJO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, através da Superintendência do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Loureiro da Silva, 515, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.972/0013-02, por intermédio do seu SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA do Rio Grande do Sul, Sr. **GILMAR TIETBÖHL RODRIGUES**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SSP/RS, CPF [REDACTED], no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 95, de 27/04/2021, publicada em DOU em 28/04/2021, Edição 78, seção 2, página 2, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ACQUALEVE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL**, inscrita no CNPJ 28.700.279/0001-35, sito a Rua Padre Franz Maurmann, 101, Bairro Hípica, Porto Alegre/RS, CEP 91755-722, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.044910/2022-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, objeto dispensa de licitação nº /2020, considerando os termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de galões de água mineral para abastecimento de bebedouros e atendimento da Superintendência do Incra/RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | IDENTIFICAÇÃO CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR |
|------|-----------------------------|----------------------|-------------------|------------|---------------|
| 1 | Galões de água mineral | 68921 | UNIDADE | 900 | R\$ 10.710,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **um ano**, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A estimativa é que serão utilizados 900 galões, de vinte litros, pelo período de 1 ano, quantidade esta baseada na utilização média dos últimos 3 anos.

3.2. Pela execução do objeto deste e de acordo com a pesquisa de preços, o INCRA/RS pagará estimativamente a CONTRATADA a importância de R\$ 10.710,00 (Dez mil, setecentos e dez reais)

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

PI: A322000301

FONTE: 176

PTRES: 173763

ND: 33.90.30

NE: 2022NE000048

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleita a Justiça Federal do Rio Grande do Sul, Subseção de Porto Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, de maio de 2022

GILMAR TIETBÖHL RODRIGUES

Gabriel Joaquim dos Santos

GABRIEL JOAQUIM DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Tietbohl Rodrigues, Superintendente**, em 24/05/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12635394** e o código CRC **A045A24C**.